AdP VALOR – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

Concurso Público

2022_011CP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (MANAGED PRINT SERVICES)

CADERNO DE ENCARGOS

Março 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1ª Objeto 4
Cláusula 2ª Contrato 4
Cláusula 3ª Prazo contratual 5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5
Secção I Obrigações do cocontratante 5
Cláusula 4ª Obrigações do Cocontratante 5
Cláusula 5ª Local da Prestação dos serviços 8
Cláusula 6ª Requisitos dos equipamentos 8
Cláusula 7ª Entrega e instalação dos equipamentos 8
Cláusula 8ª Requisitos relativos às condições de entrega 10
Cláusula 9ª Requisitos relativos às condições de instalação 10
Cláusula 10ª Verificação e aceitação definitiva dos equipamentos 10
Cláusula 11ª Serviços de Assistência Técnica aos Equipamentos 12
Cláusula 12ª Recolha de equipamentos 13
Cláusula 13ª Dever de sigilo 14
Cláusula 14ª Tratamento de Dados Pessoais 14
Cláusula 15ª Conservação de Dados Pessoais 17
Cláusula 16ª Transferência de dados pessoais 17
Cláusula 17ª Dever de Cooperação 17
Secção II Obrigações das entidades adjudicantes 18
Cláusula 18ª Obrigações da AdP VALOR 18
Cláusula 19ª Obrigações das entidades adjudicantes 18
Cláusula 20ª Preço Contratual 18
Cláusula 21ª Condições de Pagamento 20
Cláusula 22ª Faturação 20
Secção III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 22
Cláusula 23ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 22
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 23

Cláusula 24ª Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante 23
Cláusula 25ª Sanções contratuais 24
Cláusula 26ª Força maior 25
Cláusula 27ª Resolução por parte das entidades adjudicantes 26
Cláusula 28ª Resolução por parte do Cocontratante 27
Cláusula 29ª Seguros 27
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 28
Cláusula 30ª Deveres de Informação 28
Cláusula 31ª Comunicações 28
Cláusula 32ª Foro competente 28
Cláusula 33ª Direito aplicável e natureza do contrato 29
Cláusula 34ª Contagem dos prazos 29
ANEXO I Lista de entidades adjudicantes e locais de entrega 30
ANEXO II Lista de preços 31
ANEXO III Descrição dos Serviços a serem fornecidos pelo Cocontratante aos equipamentos 32
ANEXO IV Report mensal de Assistências Técnicas 34
ANEXO V Descrição do software de gestão e accounting 35
ANEXO VI Requisitos mínimos dos equipamentos 38
ANEXO VII Informação dos equipamentos entregues 47
ANEXO VIII Arquitetura Plataforma de Impressão 48

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de Aquisição de Serviços de Impressão (*Managed Print Services*), a celebrar entre a **AdP VALOR – Serviços Ambientais, S.A.** (doravante **AdP VALOR**), em representação das entidades adjudicantes identificadas no **ANEXO I** e o respetivo **adjudicatário**.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 49 (*quarenta e nove*) meses contadas a partir da respetiva outorga ou até ser atingido o limite de € 200.064,00 (*duzentos mil e sessenta e quatro euros*), resultante de todos os encargos intrínsecos às prestações inerentes ao objeto do contrato a celebrar, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

a) Disponibilizar os equipamentos de impressão em estado novo e prestar os serviços em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;

b) Fornecer, simultaneamente com a entrega dos equipamentos, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos, bem como ministrar formação para a sua correta operação;

c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os equipamentos, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;

d) Garantir que os equipamentos cumprem o disposto na Diretiva 2021/647 da Comissão Europeia de 14 de janeiro de 2021 e na Diretiva 2021/884 da Comissão Europeia de 8 de março de 2021, as quais foram transpostas para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 100/2021, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (e suas alterações);

e) Garantir os equipamentos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

f) Assegurar a reparação dos equipamentos, de acordo com as condições e os níveis de serviço indicados no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos;

g) Fornecer e repor atempadamente, nos locais de funcionamento dos equipamentos, conforme informação disponibilizada no ponto 2 do **ANEXO I**, todos os consumíveis e componentes técnicos dos equipamentos (exceto papel), de acordo com o previsto no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos;

h) Criar *stocks* mínimos de consumíveis e componentes técnicos dos equipamentos (exceto papel) nos locais a indicar pela **AdP VALOR**, garantindo a inexistência de quebras da execução do contrato;

i) Disponibilizar um processo certificado para o tratamento de consumíveis usados, de acordo com a informação constante no **ANEXO III**;

j) Atualizar para a versão mais recente e estável, disponibilizada pelo fabricante, o *Software* e o *Firmware* dos equipamentos, sempre que tal se justifique e haja acordo dos gestores do contrato designados pelas **entidades adjudicantes**;

k) Disponibilizar até ao 5.º dia útil de cada mês, em formato editável, aos gestores do contrato designados pelas **entidades adjudicantes**, a informação referente ao mês anterior, nos termos constantes do **ANEXO IV** ao presente caderno de encargos;

l) Disponibilizar, com uma periodicidade mensal ou quando solicitados, sob forma de portal web, relatórios que permitam por parte da **AdP VALOR** a adequada monitorização do contrato nos moldes previstos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2018 (incluindo, pelo menos, quantidades e características de cópias, impressões, digitalizações ou outras operações, por equipamento, por utilizador, por

direção/área e por mês e respetivos consumos relevantes associados) e conforme especificado no **ANEXO V** do presente Caderno de Encargos.

m) Disponibilizar informação relativa a níveis de serviço de manutenção, nos moldes previstos no **ANEXO III** ao presente caderno de encargos;

n) Realizar, com uma periodicidade trimestral ou quando solicitado, reuniões com os gestores de contrato designados pelas **entidades adjudicantes**, para avaliação da execução contratual;

o) Atualizar a Ficha de Especificação dos Equipamentos e de Segurança sempre que se justificar;

p) Designar uma equipa de gestão do contrato, remota, a qual, entre outros elementos, deverá ser composta, pelo menos, por um gestor técnico, ao qual deverão incumbir funções essencialmente técnicas, sendo responsável pelo acompanhamento dos incidentes e problemas ocorridos na solução, competindo-lhe, concretamente, a minimização dos tempos de deteção e de resolução de falhas.

q) Comunicar às **entidades adjudicantes** e à equipa de gestão do contrato por si designada, quaisquer alterações relativas à constituição da equipa;

r) Não alterar as condições de execução do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

s) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às **entidades adjudicantes** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

t) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelos adquirentes e/ou pelas **entidades adjudicantes** ou pelos gestores de contrato por estas designados;

u) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

v) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas

para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Local da Prestação dos serviços

1. Sem prejuízo das deslocações necessárias à execução do objeto contratual, os serviços compreendidos no objeto do contrato serão executados nas instalações das **entidades adjudicantes**, identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

2. Serão privilegiadas, sempre que possível, as reuniões à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicações.

Cláusula 6ª

Requisitos dos equipamentos

1. Os equipamentos a fornecer pelo **Cocontratante** devem cumprir os requisitos mínimos definidos no **ANEXO VI** ao presente Caderno de Encargos e outros necessários ao cumprimento por parte da **AdP VALOR** da legislação aplicável.

2. O **Cocontratante** deve fornecer equipamentos que sejam eficientes em termos de consumos energéticos e com reduzido impacto ambiental, adotando ainda nos serviços a prestar, os critérios previstos em matéria de contratos públicos ecológicos da União Europeia para os equipamentos de representação gráfica, consumíveis e serviços de impressão.

Cláusula 7ª

Entrega e instalação dos equipamentos

1. No prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da outorga do Contrato, o **Cocontratante** deve garantir a entrega e instalação dos equipamentos.

2. A entrega dos equipamentos novos será realizada nas instalações das **entidades adjudicantes** nas seguintes condições:

 a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;

 b) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.

3. Em caso de alteração da morada das instalações para a entrega dos equipamentos, o **Cocontratante** obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 (*cinquenta*) km em relação às instalações anteriores.

4. A entrega dos equipamentos é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

 i) Data de entrega;
 ii) Identificação do Cocontratante;
 iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 iv) Data do pedido e número da encomenda emitida;
 v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 vi) Indicação dos equipamentos (quantidade, marca e modelo);
 vii) Número de série de cada equipamento.

5. A cópia da guia de remessa, assinada pelas **entidades adjudicantes**, fica na posse do **Cocontratante**, constituindo prova bastante da entrega dos equipamentos.

6. O **Cocontratante** deverá enviar uma cópia da respetiva guia de remessa, depois de assinada, aos gestores do contrato das **entidades adjudicantes**.

7. A assinatura da guia de remessa pelas **entidades adjudicantes** não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos equipamentos com as caraterísticas previstas no presente Caderno de Encargos.

8. Se após o prazo definido no nº 2, o **Cocontratante** não dispuser dos equipamentos, por rutura temporária de *stock*, deve comunicar tal facto, atempadamente, às **entidades adjudicantes**, tendo 10 (*dez*) dias úteis para entregar os equipamentos em falta.

Cláusula 8ª

Requisitos relativos às condições de entrega

1. As embalagens dos equipamentos devem ser conservadas fechadas e seladas pelo **Cocontratante** até à entrega dos mesmos.

2. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**.

Cláusula 9ª

Requisitos relativos às condições de instalação

1. O **Cocontratante** será responsável por garantir a gestão do projeto de instalação dos equipamentos e de instalação e configuração da solução técnica, em conjunto com os gestores de contrato das **entidades adjudicantes**, incluindo os seguintes serviços:

a) Definição da equipa de projeto por parte do **Cocontratante**;
b) Assegurar o seguimento da metodologia de gestão de projeto definida em conjunto com os gestores de contrato das **entidades adjudicantes**;
c) Assegurar que os objetivos do projeto são atingidos;
d) Auxiliar na mitigação dos riscos do projeto;
e) Resolver e, se necessário, escalar reclamações e problemas;
f) Coordenar, em conjunto com as **entidades adjudicantes**, o processo de implementação da solução técnica;
g) Instalar e configurar todos os equipamentos e *softwares* necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
h) Instalar e configurar as plataformas redundantes de monitorização, *accounting*, controlo e de gestão remota aos equipamentos nos servidores das **entidades adjudicantes**, conforme as especificações definidas no **ANEXO VI** do presente caderno de encargos.

Cláusula 10ª

Verificação e aceitação definitiva dos equipamentos

1. Após o ato de entrega, instalação e configuração dos equipamentos e respetivas plataformas redundantes de monitorização, *accounting*, controlo e de gestão remota aos equipamentos, as **entidades adjudicantes** dispõem de um prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis para

procederem à verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e solução técnica, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.

2. As **entidades adjudicantes** poderão solicitar a colaboração do **Cocontratante** para a realização dos testes referidos no número anterior.

3. As **entidades adjudicantes** devem transmitir ao **Cocontratante** todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula sem que tenha sido comunicada a rejeição dos equipamentos, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos, sendo emitido um auto de aceitação por parte da **AdP VALOR.**

4. Caso haja lugar à rejeição de equipamentos, será da responsabilidade do **Cocontratante** a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

5. Em caso de rejeição dos equipamentos, o **Cocontratante** dispõe de um prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos equipamentos rejeitados.

6. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos equipamentos, o **Cocontratante** dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

7. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos equipamentos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**.

8. A rejeição dos equipamentos disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao **Cocontratante** o direito a qualquer indemnização.

9. A rejeição dos equipamentos por parte das **entidades adjudicantes** pode conferir-lhes o direito a serem indemnizadas pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

10. No prazo de 10 (*dez*) úteis contados da aceitação definitiva dos equipamentos, o **Cocontratante** deverá disponibilizar aos gestores do contrato designado pelas **entidades adjudicantes** um ficheiro, em formato editável, contendo a informação constante no **ANEXO VII** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª

Serviços de Assistência Técnica aos Equipamentos

1. O **Cocontratante** deve garantir os bens disponibilizados às **entidades adjudicantes** durante a vigência do contrato contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as caraterísticas e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de serviços.

2. O serviço de assistência técnica tem início após a entrega dos equipamentos nos locais definidos pela **AdP VALOR**, de acordo com o ponto 2 do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

3. Durante o prazo de vigência do contrato, a prestação do serviço de assistência técnica será realizada ON-SITE, de acordo com o SLA definido para cada local, nos locais indicados no ponto 2 do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

4. Em caso de alteração dos locais referidos no número anterior, o **Cocontratante** obriga-se a manter as condições negociadas, desde que os novos locais de prestação do serviço de assistência técnica ON-SITE se situem num raio igual ou inferior a 50 (*cinquenta*) km em relação aos locais anteriores.

5. A assistência técnica prevista nos números anteriores abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
g) A mão-de-obra;
h) A intervenção dentro dos níveis de serviço definidos, conforme **ANEXO II**, durante a vigência do contrato;

i) No caso de serem ultrapassados os prazos estabelecidos na alínea anterior, nos locais identificados com nível 1 de SLA, o **Cocontratante** obriga-se a entregar, no dia útil imediato, um equipamento de substituição de caraterísticas idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

j) Sempre que ocorra avaria que obrigue à substituição dos suportes físicos (discos rígidos) nos novos equipamentos, na vigência do contrato, o **Cocontratante** deverá assegurar que toda a informação residente nos respetivos suportes físicos é destruída. Este serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos:

 i) Certificação de abate lógico de informação em dispositivos contratados, com indicação dos *serial number* (dos discos) e data da execução do serviço, garantindo que foram executados todos os procedimentos que impeçam qualquer recuperação de dados residentes nos referidos dispositivos;

 ii) Documentação que permita evidenciar a adequada gestão de resíduos eletrónicos (e outros) em conformidade com o previsto na legislação aplicável;

 iii) Fotografia de todos os suportes lógicos alvo de destruição.

Cláusula 12ª
Recolha de equipamentos

1. Decorrido o prazo de vigência do contrato, o **Cocontratante** deverá proceder à recolha dos equipamentos, em prazo que não poderá exceder 30 (*trinta*) dias úteis a contar da data da respetiva solicitação para recolha.

2. Na sequência do número anterior, o **Cocontratante** tem de certificar de que toda a informação residente nos suportes físicos (discos rígidos) é destruída.

3. A destruição referida no número anterior deverá ser acompanhada de:

 a) Certificação de abate lógico de informação em dispositivos contratados, com indicação dos serial number (dos discos) e data da execução do serviço, garantindo que foram executados todos os procedimentos que impeçam qualquer recuperação de dados residentes nos referidos dispositivos;

b) Documentação que permita evidenciar a adequada gestão de resíduos eletrónicos em conformidade com o previsto na legislação aplicável;
c) Fotografia de todos os suportes lógicos alvo de destruição.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação deste.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato à **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, à **AdP VALOR** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP VALOR** possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Cocontratante** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15ª
Conservação de Dados Pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.

2. Dependendo da opção comunicada pela **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16ª
Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17ª
Dever de Cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP VALOR**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Cláusula 18ª

Obrigações da AdP VALOR

Constituem obrigações da **AdP VALOR**:

a) Prestar esclarecimentos às **entidades adjudicantes** sobre os termos do contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;

b) Negociar com o **Cocontratante**, em nome e representação das **entidades adjudicantes**, a realização de modificações ao contrato, nos casos legalmente admitidos;

c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e articular com as **entidades adjudicantes** a aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 19ª

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das **entidades adjudicantes**:

a) Comunicar, em tempo útil, à **AdP VALOR**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;

b) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados pelo **Cocontratante**, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP VALOR**;

c) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo **Cocontratante**, e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** pagam ao **Cocontratante** o valor correspondente aos serviços efetivamente utilizados e

aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os preços máximos unitários de cada serviço são os indicados no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

3. As quantidades de impressões apresentadas no **ANEXO II** são estimadas, pelo que no caso de desvios positivos ou negativos, os custos mensais por página serão os previstos no referido anexo e mantidos no decorrer do período do contrato.

4. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **entidades adjudicantes**, nomeadamente os relativos a:

a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
b) Quaisquer taxas legalmente devidas;
c) Seguros;
d) Custos operacionais (incluindo associados à gestão dos resíduos produzidos);
e) Valores residuais;
f) Componentes, acessórios e periféricos necessários para o funcionamento dos equipamentos;
g) Acondicionamento;
h) Embalagem;
i) Armazenagem;
j) Carga, transporte e descarga no respetivo local de entrega, conforme constante do ponto 2 do **ANEXO I** ao presente caderno de encargos;
k) Instalação e configuração dos equipamentos;
l) Fichas técnicas e manuais de utilizador;
m) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças de utilização dos sistemas operativos e outros, fornecidos com os equipamentos;
n) Manutenção e assistência técnica dos equipamentos;
o) *Software, firmware* e eventuais atualizações dos mesmos.

Cláusula 21ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos mensais devidos pela utilização dos equipamentos, iniciam-se a partir da emissão do auto de aceitação referido no n.º 3 da Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos, ao longo de um período de 48 (*quarenta e oito*) meses.

2. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas por parte das **entidades adjudicantes**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte das **entidades adjudicantes**, quanto aos valores indicados nas faturas, estas devem comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelas **entidades adjudicantes** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, as **entidades adjudicantes** procederem ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 22ª

Faturação

1. As faturas emitidas pelo **Cocontratante** às **entidades adjudicantes** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 35.º do CIVA, devendo a fatura mencionar os números das Notas de Encomenda a que diz respeito.

3. A primeira fatura será emitida no mínimo 30 (*trinta*) dias após a aceitação definitiva dos equipamentos.

4. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Ser emitida mensalmente, discriminada por tipo de serviço;

 b) As faturas em formato eletrónico remetidas às **entidades adjudicantes** devem igualmente ser comunicadas pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR**;

 c) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente:

 i. Mensalidade fixa de cada equipamento;

 ii. Mensalidade fixa da solução técnica (plataforma redundante de monitorização, *accounting*, controlo e gestão remota aos equipamentos);

 iii. Mensalidade variável do serviço de impressão, com descrição dos seguintes consumos:

 a. Cópias a preto efetuadas no período respetivo;

 b. Cópias a cor efetuadas no período respetivo;

 iv. IVA à taxa legal aplicável.

5. No que respeita ao serviço de impressão, a faturação deve ser efetuada com base no número de cópias (páginas) a preto e a cor efetuadas no período respetivo, multiplicado pelos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

6. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.

7. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o

Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

8. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .

b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

9. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às **entidades adjudicantes**, às prestações mensais não acrescem quaisquer juros de mora.

10. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "*Águas de Portugal – Manual de Boas Práticas – Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240.

11. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas **entidades adjudicantes** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato designados pelas **entidades adjudicantes**, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções, os gestores podem acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.

3. Caso os gestores de contrato detetem quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24ª
Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de cumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP VALOR**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, as **entidades adjudicantes** podem exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea *k*) da cláusula 4.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 3% (*três por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada dos equipamentos, por cada dia útil de atraso;

b) Pelo incumprimento atempado das obrigações previstas nas alíneas *g*) e *h*) da cláusula 4.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 2% (*dois por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada do(s) equipamento(s) parado(s), por cada hora de quebra de serviço devido a falta de consumíveis;

c) Pelo incumprimento atempado das obrigações previstas nas alíneas *j), l), m)* e *n)* da cláusula 4.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção a fixar em função da gravidade do incumprimento, do seu grau de reiteração e do impacto na sua atividade;

d) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula 7.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 5% (*cinco por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada do(s) equipamento(s) em falta(s), por cada dia útil de atraso;

e) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 5 da cláusula 10.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 5% (*cinco por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada do(s) equipamento(s) rejeitado(s), por cada dia útil de atraso;

f) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 6 da cláusula 10.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 5% (*cinco por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada do(s) equipamento(s) com deficiências e irregularidades, por cada dia útil de atraso;

g) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 10 da cláusula 10.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 3% (*três por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada dos equipamentos, por cada dia útil de atraso;

h) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula 12.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 3% (*três por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada dos equipamentos, por cada dia útil de atraso.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as **entidades adjudicantes** decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. As **entidades adjudicantes** podem descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.

5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulta de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais,

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem.

g) Eventos nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;

4. A parte de invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza as **entidades adjudicantes** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 27ª
Resolução por parte das entidades adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as **entidades adjudicantes** podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante**, e não implica a repetição das prestações realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas **entidades adjudicantes**.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20 % (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 20.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que as **entidades adjudicantes** exijam uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 28ª
Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 29ª
Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar:

 a) Acidente de trabalho;

 b) Responsabilidade civil.

2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 32ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 33ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 34ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Lista de entidades adjudicantes e locais de entrega

1. Lista de entidades adjudicantes

SIGLA	NOME	MORADA	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE	TELEFONE	FAX	E-MAIL GERAL	WEB
AdP VALOR	AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.	Rua Visconde de Seabra, 3	1700-421	Lisboa	+351212469400	+351212469401	adp.valor@adp.pt	www.adp.pt
AdSA	Águas de Santo André, S.A.	Cerca da Água, Rua dos Cravos	7500-130	Vila Nova de Santo André	+351269708240	+351269708269	geral@adsa.pt	www.adsa.pt

2. Locais de entrega e de prestação do serviço de assistência técnica ON-SITE

EMPRESA	LOCAL	MORADA/COORDENADAS	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE
AdP VALOR	Sede	Rua Visconde de Seabra, 3	1700-421	Lisboa
AdSA	Sede	Cerca da Águas, Rua dos Cravos	7500-130	Vila Nova de Santo André
	ETA de Morgavel	GPS: 37° 55.128518 N \| 8° 44.857066 W	---	---
	ETAR de Ribeira dos Moinhos	GPS: 37° 59.051365 N \| 8° 50.802389 W	---	---
	RESIM - Gestão de Resíduos Industriais de Santo André	GPS: 38° 01.380490 N \| 8° 46.013359 W	---	---

ANEXO II

Lista de preços

CATEGORIAS DE SERVIÇO		ENTIDADES AJUDICANTES	LOCAL	SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)		ENERGY STAR TEC kWh/semana	QUANTIDADES	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	DESCRIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO BASE UNITÁRIO MENSAL
				NÍVEL	SLA (RESOLUÇÃO DE AVARIA)						
EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO	TIPOLOGIA 1 IMPRESSORA A4	AdP Valor	SEDE	2	8 HORAS		5	Número de equipamentos		€/equipamento	15,00
	TIPOLOGIA 2 OFFICE BW A4	AdP Valor	SEDE	2	8 HORAS		1				32,00
		AdSA	SEDE - LOJA APOIO AO CLIENTE	1	4 HORAS		1				32,00
		AdSA	SEDE - ESCRITÓRIOS	3	NBD (NEXT BUSINESS DAY)		3				32,00
		AdSA	RESIM	2	8 HORAS		1				32,00
	TIPOLOGIA 3 OFFICE COLOR A3	AdP Valor	SEDE	2	8 HORAS		4				111,00
		AdSA	SEDE - ESCRITÓRIOS	3	NBD (NEXT BUSINESS DAY)		4				111,00
		AdSA	ETA DE MORGAVEL	2	8 HORAS		1				111,00
		AdSA	ETAR DE RIBEIRA DOS MOINHOS	2	8 HORAS		1				111,00
	TIPOLOGIA 4 OFFICE COLOR A4	AdSA	SEDE	2	8 HORAS		2				47,00
		AdP Valor	SEDE	2	8 HORAS		1				47,00
SOLUÇÃO TÉCNICA	PLATAFORMAS REDUNDANTES DE MONITORIZAÇÃO, ACCOUNTING, CONTROLO E GESTÃO REMOTA AOS EQUIPAMENTOS	AdP Valor	N/A	N/A	N/A	N/A	1	Número de soluções técnicas		€	175,00
		AdSA	N/A	N/A	N/A	N/A	1				175,00
SERVIÇO DE IMPRESSÃO	CÓPIAS PRETO	AdP Valor	N/A	N/A	N/A	N/A	35 000	Número de páginas mensais (Estimativa)		€/página	0,004
		AdSA	N/A	N/A	N/A	N/A	50 000				0,004
	CÓPIAS COR	AdP Valor	N/A	N/A	N/A	N/A	19 000				0,040
		AdSA	N/A	N/A	N/A	N/A	30 000				0,040
PREÇO DA PROPOSTA - MENSAL											- €
PREÇO DA PROPOSTA - DURAÇÃO MÁXIMA DO CONTRATO (48 MESES)											- €

ANEXO III

Descrição dos Serviços a serem fornecidos pelo Cocontratante aos equipamentos

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Nos serviços assistência técnica a prestar deverão estar incluídos:

a) Mão-de-obra;

b) Deslocações de técnicos especializados;

c) Substituição de todas as peças necessárias para o bom funcionamento do equipamento;

d) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço, conforme **ANEXO II** do caderno de encargos, durante toda a vigência do contrato;

e) Efetuar uma intervenção semestral de manutenção preventiva, a cada equipamento, a qual dará origem à elaboração de um relatório que será entregue aos gestores de contrato das **entidades adjudicantes**;

f) O relatório resultante da manutenção preventiva poderá desencadear imediatamente uma intervenção técnica corretiva, não solicitada pelo fluxo normal, no entanto deverá constar no **REPORT MENSAL ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS** a enviar aos gestores do contrato designados pelas **entidades adjudicantes**;

g) Todas as assistências técnicas corretivas deverão dar origem à emissão de um relatório, cuja cópia deverá ser enviada para o endereço de correio eletrónico a ser fornecido pela **AdP VALOR**;

h) Assegurar que o cumprimento escrupuloso dos níveis de serviço definidos no **ANEXO II** do caderno de encargos;

i) Disponibilizar até ao 5º dia útil de cada mês, em formato editável, a informação constante no **ANEXO IV** do caderno de encargos, aos gestores do contrato designados pelas **entidades adjudicantes**;

j) Produzir um fluxo relativo à abertura de assistências técnicas.

CONSUMÍVEIS

1. Fornecimento de Consumíveis Novos:

 a) Promover o fornecimento atempado de consumíveis para todos os equipamentos, exceto papel;

 b) Garantir a inexistência de quebra de serviço devido a falta de consumíveis;

 c) Garantir a entrega e reposição de consumíveis nos equipamentos nos locais a indicar pela **AdP VALOR**;

 d) Todos os consumíveis deverão ser originais da marca dos equipamentos;

 e) Disponibilizar um *stock* mínimo de consumíveis para prevenir eventuais falhas de entrega ou defeito dos mesmos;

 f) Todas as entregas de consumíveis deverão dar origem à emissão e envio de uma guia de entrega para o endereço de correio eletrónico fornecido pela **AdP VALOR**;

 g) Produzir um fluxo relativo ao processo de pedido e entrega de consumíveis.

2. Recolha de Consumíveis Usados:

 a) Deve ser disponibilizado recipiente para cada um dos locais definidos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, para a recolha dos consumíveis usados existentes;

 b) O **Cocontratante** é responsável pela recolha e gestão de todos os consumíveis usados, nos termos da legislação em vigor;

 c) Produzir um fluxo relativo ao processo de solicitação e de recolha de consumíveis usados;

 d) Deve ser elaborado pelo **Cocontratante** um fluxo demonstrativo do processo de recolha de consumíveis usados.

ANEXO IV

Report mensal de Assistências Técnicas

COMUNICAÇÃO DE AVARIA							RESOLUÇÃO DA AVARIA			
Data de comunicação avaria	**N.º incidente gerado**	**Local do equipamento**	**Serial number**	**Modelo**	**SLA contratado (em horas úteis)**	**Descrição da avaria**	**Data início reparação**	**Data fim reparação**	**Tempo total da reparação (em horas úteis)**	**Descrição da resolução**
Data	Alfanúmerico	Texto	Alfanumérico	Alfanumérico	Texto	Texto	Data	Data	Dif.	Texto

ANEXO V

Descrição do software de gestão e accounting

ESPECIFICAÇÕES

Deve permitir monitorizar de forma centralizada e em tempo real, todos os equipamentos que estão em produção, fornecendo:

Monitorização em tempo real
Informação detalhada de cada equipamento;
Monitorização de equipamentos USB ou Serial Port;
Eventos e alertas baseados em níveis de criticidade;
Estados das assistências técnicas em aberto via Portal;
Histórico por equipamento e tipo de avaria;
Cumprimento e análise de desvios dos SLA;
Auditar periodicamente as configurações de todos os equipamentos.

Efetuar um controlo eficaz e uma gestão dos alertas, segmentando, de forma automática, os diferentes tipos de eventos e alertas.

Alertas automáticos
Falta de consumíveis;
Falta de papel
Encravamento de papel;
Comunicação de dados dos equipamentos.

Estes alertas deverão ser classificados com níveis de criticidade, despoletando avisos para o Cocontratante e responsáveis internos de cada empresa\departamento\equipamentos.

A solução deverá permitir integração com soluções de *Service Desk*, via *webservice*.

Deve ser possível efetuar o rastreio dos trabalhos de impressão, cópia, fax e digitalização, por utilizador, departamento e empresa.

Controlo dos trabalhos de impressão
Compatibilidade com múltiplos SO (Windows, Linux, IOS, entre outros);
Total compatibilidade com ambiente SAP;
Integração com Active Directory e LDAP;
Definição de lista de preços, por tipo de trabalho (Scan, Fax, Duplex, Mono, Cor);
Definição de lista de preços, por tipologia de equipamento;
Gestão de quotas por página, valor ou cor (Informativas ou Restritivas);
Aplicação de políticas de impressão por empresa/departamento/equipamentos;
Administração das filas de impressão;
Autenticação por PIN e Cartão ou Utilizador/Password e Cartão;
Contabilização de trabalhos em equipamentos sem rede;
Self Service para utilizadores se registarem com o cartão no equipamento ou através de importação de dados.

Realizar as impressões e libertar as mesmas em qualquer equipamento do ambiente corporativo, em segurança, através das funcionalidades instaladas nos equipamentos, Tablets, Smartphones e Web, integrado nas filas de espera de impressão.

Follow-you / Follow-me
Compatibilidade com cartões Mifare (versão ISO14443A Classic de 32 bits);
Driver de impressão universal;
Operação com múltiplos domínios;
Capacidade de delegar em terceiros as opções de libertação de trabalhos nos equipamentos.
Mobile print
Compatível com diferentes Sistemas Operativos (Windows, Linux, IOS, Android, Windows Phone);
Envio de trabalhos através de dispositivos fixos e móveis para Cloud ou Email.

Capacidade de produzir vários relatórios dinâmicos, com informações quantitativas e qualitativas que podem ser visualizados via Portal/WEB/cliente e permitir a exportação dos mesmos em formato editável, incluindo:

- Quantidades e características de cópias, impressões, digitalizações e outras operações e respetivas quotas;
- Consumos unitários de papel, consumíveis e outros consumos relevantes.

Reporting
Por empresa/departamento/utilizador;
Por equipamentos;
Contadores totais;
Duplex Vs Simplex;
Pegada ecológica por empresa/departamento/utilizador;
Envios automáticos dos relatórios para gestores/responsáveis;
Permitir imputar custos por utilizador, centro de custos, projetos e equipamentos;
Discrepâncias nas configurações feitas pelo sistema de auditoria às configurações dos equipamentos.

A solução deverá por fim cumprir as seguintes funcionalidades que servirão para conscientizar os utilizadores sobres os trabalhos de impressão.

Eco atitude
Permitir alertar e consciencializar os utilizadores com alertas para os tipos de trabalhos efetuados (Impressões a Cor, Simplex, etc.);
Alertas por email ou Pop-ups.

O Cocontratante deverá garantir que a solução técnica proposta estará sempre atualizada, com os últimos *Updates*, *Minor* e *Major Versions Upgrades* disponibilizados pelo fabricante, durante toda a vigência do contrato.

ANEXO VI

Requisitos mínimos dos equipamentos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS - REQUISITOS MÍNIMOS

Tipologia 1 – Impressora A4

EQUIPAMENTO	
Funções	Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	Cor A4
Formatos de Impressão	A4
Velocidade (A4) - P&B	≥ 30 ppm
Velocidade (A4) - COR	≥ 30 ppm
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 100 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Não
Velocidade de digitalização (scanner)	Não
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 13 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	≤ 13 seg
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 250 folhas
Gramagens	≥ 126 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã LCD
Customização do Painel de Utilizador	Não aplicável
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Não aplicável
Memória	≥ 256 Mb
Disco Rígido Encriptado	Não
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Não aplicável
Fax analógico	Não aplicável
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Não
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8,10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Não

EQUIPAMENTO	
Funções	
P&B / Cor / Formato máximo	Cor A4
Formatos de Impressão	A4
Velocidade (A4) - P&B	≥ 30 ppm
Velocidade (A4) - COR	≥ 30 ppm
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 100 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Não
Velocidade de digitalização (scanner)	Não
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 13 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	≤ 13 seg
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 250 folhas
Gramagens	≥ 126 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã LCD
Customização do Painel de Utilizador	Não aplicável
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Não aplicável
Memória	≥ 256 Mb
Disco Rígido Encriptado	Não
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Não aplicável
Fax analógico	Não aplicável
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Não
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8,10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Não

Tipologia 2 – Office BW A4

EQUIPAMENTO	
Funções	Cópia/Scan/Fax/Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	P&B A4
Formatos de Impressão	A6-A4; Formatos personalizados
Velocidade (A4) - P&B	≥ 45 ppm
Velocidade (A4) - COR	-
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 50 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Sim
Velocidade de digitalização (scanner)	≥ 45 ipm
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 8,5 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	-
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 1000 folhas
Gramagens	≥ 160 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã tactil a cores
Customização do Painel de Utilizador	Sim
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Sim
Memória	≥ 1 Gb
Disco Rígido Encriptado	Não
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Sim
Fax analógico	Opcional
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Sim
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8,10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Sim

DIGITALIZAÇÃO	
Scan para rede - FTP e Pasta de Rede	Sim
Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim
Scan para Email	Sim
Suporte LDAP (Active Directory)	Sim
Scan para USB	Sim
Formatos suportados	PDF, PDF-A, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
Encriptação de PDF's	Sim
Digitalização a cores	Sim
Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi
Capacidade do Alimentador Automático	≥ 50 folhas
FAX	
Reencaminhamento fax para email	Sim
Reencaminhamento de fax para pasta de rede com notificação aos utilizadores	Sim
PC-Fax	Sim
Velocidade 33,6 Kbps	Sim
SEGURANÇA	
SSL	Sim
SNMP v2/v3	Sim
Registo de Auditoria	Sim
HTTP	Sim
HTTPS	Sim
Filtro de IP	Sim
ACCOUNTING	
Network Accoutning	Sim
Print Driver Accounting	Sim
Auxiliary Acess device accouting	Não
Comptatibilidade com cartões Mifare	Sim
Leitor de Cartões embutido	Sim
ENERGÉTICA	
Em conformidade com norma Energy Star 2.0	Sim
ADICIONAIS	
(Finalizador) Separador + Agrafador online	Não
Suporte de chão com rodas (Movel)	Sim
Mobile Print (iOS e Android)	Sim

Tipologia 3 – Office Color A3

EQUIPAMENTO	
Funções	Cópia/Scan/Fax/Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	Cor A3
Formatos de Impressão	A6-SRA3; Formatos personalizados
Velocidade (A4) - P&B	≥ 45 ppm
Velocidade (A4) - COR	≥ 45 ppm
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 100 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Sim
Velocidade de digitalização (scanner)	≥ 45 ipm
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 11 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	≤ 11 seg
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 2000 folhas
Gramagens	≥ 256 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã tactil a cores
Customização do Painel de Utilizador	Sim
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Sim
Memória	≥ 1 Gb
Disco Rígido Encriptado	Sim
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Sim
Fax analógico	Opcional
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Sim
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8,10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Sim

DIGITALIZAÇÃO	
Scan para rede - FTP e Pasta de Rede	Sim
Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim
Scan para Email	Sim
Suporte LDAP (Active Directory)	Sim
Scan para USB	Sim
Formatos suportados	PDF, PDF-A, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
Encriptação de PDF's	Sim
Digitalização a cores	Sim
Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi
Capacidade do Alimentador Automático	≥ 100 folhas
FAX	
Reencaminhamento fax para email	Sim
Reencaminhamento de fax para pasta de rede com notificação aos utilizadores	Sim
PC-Fax	Sim
Velocidade 33,6 Kbps	Sim
SEGURANÇA	
SSL	Sim
SNMP v2/v3	Sim
Registo de Auditoria	Sim
HTTP	Sim
HTTPS	Sim
Filtro de IP	Sim
ACCOUNTING	
Network Accoutning	Sim
Print Driver Accounting	Sim
Auxiliary Acess device accouting	Não
Comptatibilidade com cartões Mifare	Sim
Leitor de Cartões embutido	Sim
ENERGÉTICA	
Em conformidade com norma Energy Star 2.0	Sim
ADICIONAIS	
(Finalizador) Separador + Agrafador online	Não
Suporte de chão com rodas (Movel)	Sim
Mobile Print (iOS e Android)	Sim

Tipologia 4 – Office Color A4

EQUIPAMENTO	
Funções	Cópia/Scan/Fax/Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	Cor A4
Formatos de Impressão	A6-A4; Formatos personalizados
Velocidade (A4) - P&B	≥ 35 ppm
Velocidade (A4) - COR	≥ 35 ppm
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 50 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Sim
Velocidade de digitalização (scanner)	≥ 35 ipm
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 12 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	≤ 12 seg
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 1100 folhas
Gramagens	≥ 200 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã tactil a cores
Customização do Painel de Utilizador	Sim
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Sim
Memória	≥ 1 Gb
Disco Rígido Encriptado	Sim
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Sim
Fax analógico	Opcional
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Sim
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8,10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Sim

DIGITALIZAÇÃO	
Scan para rede - FTP e Pasta de Rede	Sim
Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim
Scan para Email	Sim
Suporte LDAP (Active Directory)	Sim
Scan para USB	Sim
Formatos suportados	PDF, PDF-A, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
Encriptação de PDF's	Sim
Digitalização a cores	Sim
Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi
Capacidade do Alimentador Automático	≥ 50 folhas
FAX	
Reencaminhamento fax para email	Sim
Reencaminhamento de fax para pasta de rede com notificação aos utilizadores	Sim
PC-Fax	Sim
Velocidade 33,6 Kbps	Sim
SEGURANÇA	
SSL	Sim
SNMP v2/v3	Sim
Registo de Auditoria	Sim
HTTP	Sim
HTTPS	Sim
Filtro de IP	Sim
ACCOUNTING	
Network Accoutning	Sim
Print Driver Accounting	Sim
Auxiliary Acess device accouting	Não
Comptatibilidade com cartões Mifare	Sim
Leitor de Cartões embutido	Sim
ENERGÉTICA	
Em conformidade com norma Energy Star 2.0	Sim
ADICIONAIS	
(Finalizador) Separador + Agrafador online	Não
Suporte de chão com rodas (Movel)	Sim
Mobile Print (iOS e Android)	Sim

Notas:

- A não inclusão nos equipamentos propostos das características indicadas como opcionais, não configura causa de exclusão das propostas, os concorrentes podem propor ou não equipamentos com estas características. Caso o equipamento proposto inclua as características opcionais, o valor correspondente deverá estar incluído no preço unitário do equipamento proposto.
- Todas as funcionalidades solicitadas no presente anexo, devem ser apresentadas para todas as tipologias de equipamentos (1,2,3 e 4).

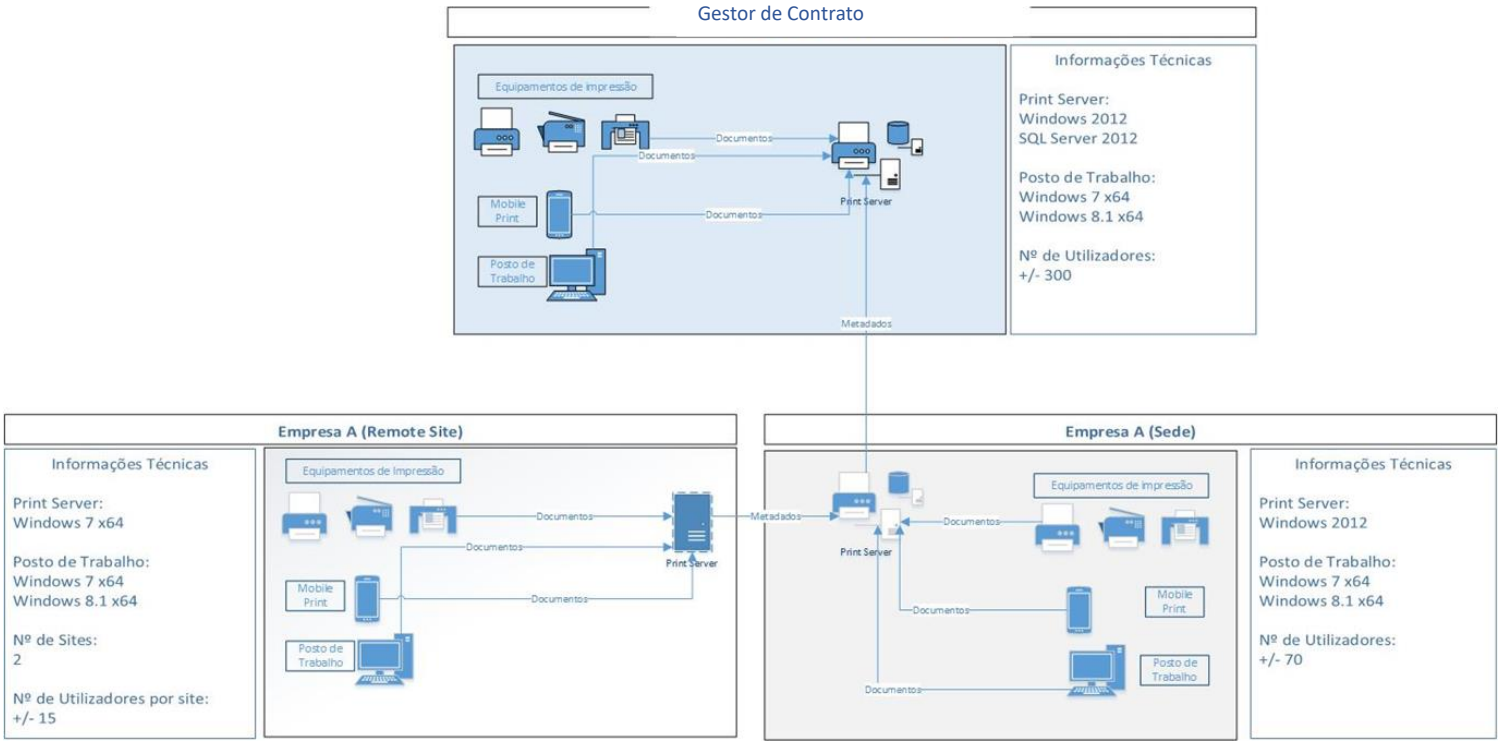
ANEXO VII

Informação dos equipamentos entregues

MARCA	MODELO	SERIAL NUMBER	TIPOLOGIA	SERIAL NUMBER DISCOS	LOCAL DE ENTREGA	DATA DE ENTREGA	DATA DE ACEITAÇÃO
Texto	Alfanúmerico	Alfanumérico	Numérico	Alfanumérico	Data	Data	Data

ANEXO VIII

Arquitetura Plataforma de Impressão



Notas:

- Existe uma rede de comunicação MPLS que interliga as duas empresas, mas estas são independentes.
- Os dois sites (EMPRESA A) não utilizam o mesmo print server.
- A ligação existente entre os vários locais é realizada através de circuitos MPLS com larguras de banda que variam entre 2 e os 4 Megabits.
- Existem várias Organization Units (OU) por domínio.
- As OU de cada empresa estão nas respetivas sedes.